

PORTARIA Nº 025/2023/DIR, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta normas e critérios para a apuração da frequência dos discentes do Curso de Graduação em Medicina da FMC.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o Art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, que determina a obrigatoriedade da frequência de discentes e professores, exceto nos programas de educação a distância;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação, disponíveis em sua página oficial, que estabelecem a frequência mínima exigida de 75% para os cursos superiores ministrados em regime presencial;

CONSIDERANDO o Art. 81 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC), que define como reprovado o discente que não alcançar a frequência mínima de 75% às aulas e atividades escolares de cada componente curricular;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e estabelece que o discente deve ser inserido nos serviços de saúde como ambiente de aprendizagem desde as séries iniciais até a conclusão da graduação em Medicina;

CONSIDERANDO que o envolvimento em atividades práticas e a participação efetiva dos discentes nessas atividades são essenciais para a formação do futuro médico;

CONSIDERANDO que cada IES deve estabelecer suas normas internas para a apuração do cumprimento desse percentual.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para a apuração da frequência dos discentes do Curso de Graduação em Medicina oferecido pela FMC, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º A frequência dos discentes deve ser apurada considerando a carga horária definida para as atividades teóricas e práticas, de acordo com a Matriz Curricular vigente do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 3º A frequência dos discentes nas atividades práticas nos ambientes ambulatoriais e hospitalares do HEAA, CSEC e serviços de saúde conveniados com a FMC, previstas na Matriz Curricular vigente do Curso de Graduação em Medicina, são obrigatórias e exigem a frequência mínima de 75% para aprovação.

Parágrafo único O discente que não atingir, no mínimo, 75% de frequência nas atividades práticas, conforme previsto no caput deste artigo, será considerado reprovado no respectivo Componente Curricular.

Art. 4º A frequência das atividades práticas desenvolvidas nos laboratórios internos da FMC mantém-se computadas em conjunto com as atividades teóricas, mantendo-se o percentual mínimo de frequência para aprovação de 75%.

Art. 5º Cabe aos docentes, responsáveis pelo acompanhamento das atividades práticas, a apuração da frequência dos discentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de junho de 2023.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC